



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

CS. Nº 53/2019

Ao

Ilmo. Senhor

**JOSÉ ANTONIO FARES**

DD. Superintendente Regional do SESI e IEL no Paraná e Diretor Regional do SENAI-PR

Avenida Candido de Abreu, 200

CURITIBA - PR

Senhor Diretor:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo. Pedimos a gentileza de dar ciência da referida pauta aos dirigentes da ABESSFI que de praxe participa do mesmo Acordo Coletivo de Trabalho.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.

  
**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente

*Edilaine Flukowski Rosa 23/10/19*



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**PAUTA REIVINDICATÓRIA 2019/2020  
SESI-PR / SENAI-PR / IEL / ABESSFI**

**Cláusulas Econômicas**

- 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.
- 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2019 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1,10% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2018.
- 3) Reajuste do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para R\$ 28,00 por dia trabalhado ou compensado, ou então a exclusão do percentual de desconto dos empregados no referido benefício.
- 4) Reajuste do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00, garantido o benefício até o mês em que a criança ingressar no ensino fundamental.
- 5) Implantação do Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT.

**Cláusulas Sociais**

- 1) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor de R\$ 20,00 por pessoa.
- 2) Redução do prazo para concessão dos benefícios relativos a aposentadoria de 10 para 5 anos de vínculo empregatício.
- 3) Ampliação do benefício de Estabilidade Pré-Aposentadoria para 18 meses.
- 4) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até sessenta dias.
- 5) Conversão e ampliação do benefício de faltas para acompanhar filhos e pais ao médico para 32 horas por ano.
- 6) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.

**Cláusulas Sindicais**



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano.
- 2) Implementação na política de descontos da Entidade para produtos e serviços ofertados incluindo também os associados/contribuintes do SENALBA-PR.
- 3) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia, mediante autorização dos empregados no site do Sindicato, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes.
- 4) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação.
- 5) Ampliação da Licença Maternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 6) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

#### **Disposições Gerais**

- 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2018/2019.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

MARCELO DOS SANTOS  
Presidente





**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

CS. Nº 57/2019

Ao

Ilmo. Senhor

**JOSÉ ANTONIO FARES**

DD. Superintendente Regional do SESI e IEL no Paraná e Diretor Regional do SENAI-PR

Avenida Candido de Abreu, 200

CURITIBA - PR

Senhor Diretor:

Complementando a CS. Nº 53/2019 deste Sindicato, datada de 23 de outubro de 2019, pedimos vênua para retificar a Pauta Reivindicatória para o ACT 2019/2020, na Cláusula de ordem econômica nº 3, passando a considerar a seguinte redação:

*3) Reajuste do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para R\$ 28,00, ou então, a exclusão do percentual de desconto dos empregados no referido benefício.*

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.

  
**MARCELO DOS SANTOS**

Presidente

*Carão João 25/10/2019*